

LEI MUNICIPAL N.º 82/2011, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

*AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ORÓS A PROCEDER COM REPASSE FINANCEIRO – ADICIONAL PACS/PSF, NOS TERMOS DA PORTARIA 1.350 DO MS DE 24.07.2002, À ASSOCIAÇÃO DAS AGENTES COMUNITÁRIAS DE SAÚDE COM ATUAÇÃO E ABRANGÊNCIA EM ORÓS, PARA FINS DE POSSIBILITAR REPASSE DE TAIS RECURSOS ÀS MESMAS AGENTES, SEJAM DE VINCULAÇÃO FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE ORÓS OU AO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ETC.*

A Prefeita do município de Orós/CE, a Sra. MARIA DE FÁTIMA MACIEL BEZERRA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

**Art. 1º.** Fica o Município de Orós, por sua administração e Executivo Municipal, autorizado a conceder repasse de incentivo financeiro/adicional vinculado ao PACS/PSF, aos diversos agentes comunitários de saúde com atuação no âmbito administrativo e/ou geográfico de Orós, com vinculação funcional ao Município de Orós ou Estado do Ceará, por intermédio da associação e/ou entidade que represente as mesmas agentes comunitárias de saúde em Orós.

**Art. 2º.** O valor do repasse à entidade será no total de **R\$ 36.750,00 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta reais)**, e a autorização concedida nesta lei, se dará e terá aplicação tão somente para o ano e exercício em curso, parcela única, porém, ainda referente ao repasse feito pelo Ministério da Saúde, no exercício de 2011.

**Art. 3º.** O valor a ser repassado pelo Município a entidade associativa de representação dos agentes comunitários de saúde deverá ser distribuído de forma igualitária entre aqueles, sem discriminação de qualquer natureza, notadamente, a de vinculação funcional.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes do repasse aquela entidade autorizado por esta lei, serão absorvidas com os recursos repassados ao Município de Orós pelo Ministério da Saúde, ainda no exercício financeiro de 2011, já que se aguardou um posicionamento da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará quanto à concessão de tal benefício.

**Art. 5º.** A concessão de novo benefício de igual natureza e para os mesmos fins, não será feito de forma automática para o repasse de recursos que sejam recebidos pelo Município de Orós da mesma fonte já no exercício de 2012, sendo obrigatória a confecção e aprovação de nova lei no mesmo sentido.

**Art. 6º.** Ficam revogadas todas as disposições contrárias a presente lei, que passa a vigorar e ter seus efeitos aplicados a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ORÓS, em 20 de dezembro de 2011.

  
MARIA DE FÁTIMA MACIEL BEZERRA

**Prefeita**